



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

### ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CMS

**PROJETO DE LEI Nº 317 de 2023**

**AUTORIA: VEREADOR BEBETO DO RIO SECO**

#### **PREÂMBULO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do Ilustre Vereador, que “**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE À POLUIÇÃO AMBIENTAL E INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

#### **DO PARECER**

Chega para a análise e emissão de parecer desta Assessoria a proposição do Ilustre Edil, à qual devemos analisar no que se refere à Legalidade Formal (rito de elaboração das leis), Legalidade Material (competência e iniciativa), e quanto à Técnica Legislativa, de acordo com o Art. 80 do RICMS.

Dito isso, percebe-se que há compatibilidade da proposição em relação aos aspectos constitucionais e legais, uma vez que NÃO INVADE A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO, seu objeto está adstrito ao poder de legislar do Vereador (a), assim não criando despesas ou impondo estruturas e/ou obrigações a Administração Local.

Após análise e conclusão do texto da proposição, propomos sua **APROVAÇÃO**, devendo seguir o trâmite regimental.

#### **DA CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO**, tendo em vista a inexistência de vícios que maculem o andamento da proposta legislativa, OPINA esta Assessoria pela **APROVAÇÃO** do referido Decreto Legislativo.

**ESSE PARECER NÃO É VINCULANTE, CABENDO A COMISSÃO DECIDIR ACERCA DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO.**

É o parecer.

Saquarema, 06 de FEVEREIRO de 2024.

**MARCELO ANDRADE SILVA**  
**ASJUR CMS**  
**MAT. 591-4**